

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias
Parecer – COM (2010) 458
Parecer – COM (2010) 511

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Relatórios produzidos pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Educação e Ciência), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- **COM (2010) 458 – “Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização dos objectivos estabelecidos no Programa específico “Ideias” em 2009”;**
- **COM (2010) 511 – “Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu - Sexto relatório relativo às estatísticas sobre números de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da União Europeia”.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *x evh*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 31 de Março de 2011
Ofício 264/PAR/11/hr

Assembleia da República
(courtesy translation)

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives
Written Opinion – COM (2010) 458
Written Opinion – COM (2010) 511

Please find enclosed the Written Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Reports issued by the Parliamentary Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Education and Science), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- **COM (2010) 458 – “Report from the Commission to the Council and the European Parliament on the European Research Council's operations and realisation of the objectives set out in the Specific Programme "Ideas" in 2009”;**
- **COM (2010) 511 – “Report from the Commission to the Council and the European Parliament – Sixth report on the statistics on the number of animals used for experimental and other scientific purposes in the Member States of the European Union”.**

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 31 March 2011
Official letter no. 264/PAR/11/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

**Parecer
COM (2010) 458 final**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU
sobre as actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização
dos objectivos estabelecidos no Programa Específico «Ideias» em 2009**

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Educação e Ciência, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 458 Final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU
sobre as actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização
dos objectivos estabelecidos no Programa Específico «Ideias» em 2009**

II – Análise

1 - O Conselho Europeu de Investigação (CEI), criado por Decisão da Comissão em 2007, implementa o Programa Específico (PE) «Ideias» no âmbito do Sétimo Programa-Quadro (7.º PQ).

2 – De acordo com o documento em análise, e em conformidade com o artigo 4º, nº 4, e o Anexo I da Decisão do Conselho relativa ao Programa Específico «Ideias», o presente Relatório Anual da Comissão, elaborado em colaboração com o Conselho Científico do CEI, apresenta a avaliação pela Comissão das actividades do CEI e da realização dos seus objectivos em 2009. É reconhecida a contribuição da Agência Executiva do CEI.

3 – É referido no documento em análise que os dois principais acontecimentos no calendário do CEI foram a concessão de autonomia à Agência Executiva do CEI e a revisão da estrutura e mecanismos.

4 – É também mencionado que o acompanhamento da revisão do CEI implicará a nomeação de um Director da Agência Executiva do CEI, estando também previstas alterações à legislação a fim de integrar as melhorias na estrutura e actividades do CEI, incluindo a gestão de peritos independentes no processo de análise pelos pares.

5 - Prevê-se que o financiamento de subvenções do CEI mantenha a sua trajectória actual de crescimento, com o aumento do orçamento anual durante o 7º PQ.

6 – É igualmente referido que a Comissão congratula-se com o facto de o CEI continuar a ser extremamente popular entre os investigadores e de a sua reputação ser reforçada pelas provas já dadas. Com uma forte probabilidade de aumento do volume de propostas de elevada qualidade, o CEI deve estar em melhor posição para contribuir para a realização das ambições da Europa em matéria de investigação de excelência a nível mundial, e, por conseguinte, para a concretização do objectivo da Estratégia Europa 2020 de desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação.

7 - Os objectivos, bem como as principais linhas da futura arquitectura e mecanismos do financiamento da investigação da UE, serão objecto de maior desenvolvimento no âmbito da iniciativa emblemática «Uma União da Inovação», que foi anunciada na Comunicação «Europa 2020».

8 – É ainda mencionado no documento em causa que o Programa de Trabalho de 2010 do Programa Específico «Ideias» foi estabelecido pelo Conselho Científico em 2 de Abril de 2010 e subsequentemente adoptado pela Comissão em 29 de Julho de 2009.

9 - No Programa de Trabalho de 2010 não foi introduzida qualquer mudança fundamental na estratégia, embora os regimes de subvenção tenham sido aperfeiçoados com base na experiência adquirida.

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – O relatório em análise não deve ser apreciado ao nível do princípio da subsidiariedade na medida em que o mesmo, não se aplica ao documento em causa.

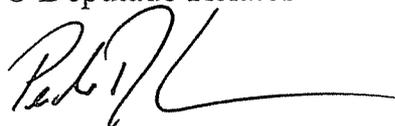
3 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

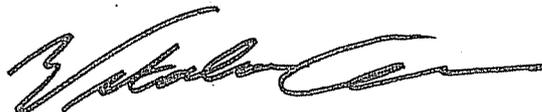
Palácio de S. Bento, 28 de Março de 2011

O Deputado Relator



Pedro Duarte

O Presidente



Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 458 final

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu,

sobre as

Actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização dos
objectivos estabelecidos no Programa Específico «Ideias» em 2009

Relator: Deputado Bravo Nico (PS)

28 de Setembro de 2010



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Parecer Síntese

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu

COM (2010) 458 Final

As actividades do Conselho Europeu de Investigação e a realização dos objectivos estabelecidos no Programa Específico «Ideias» em 2009

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento comunitário supra identificado foi distribuído à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no dia 14 de Setembro de 2010, para seu conhecimento e para emissão de eventual parecer.
2. Considerando que o objecto da presente análise se refere a um Relatório da Comissão Europeia, sem implicações no ordenamento jurídico nacional, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese.
3. O relatório em análise dá-nos conta das actividades do Conselho Europeu de Investigação (CEI) e da realização dos objectivos estabelecidos no Programa Específico «Ideias» em 2009.
4. No que concerne à **Execução do Programa** *“foram plenamente executadas autorizações num valor superior a 794 861 770 euros e pagamentos num valor superior a 221 422 331,50 euros, representando 100 % das dotações operacionais do Programa Específico «Ideias» para 2009.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relativamente à apresentação de propostas para 2010, o convite foi “publicado em Outubro de 2009, com prazos entre Fevereiro e Abril de 2010 e com um orçamento indicativo de 590 milhões de euros”.

6. Do documento que ora se analisa, destaca-se, também, o **Processo de Revisão de Estruturas e Mecanismos do CEI**, em consequência do estipulado no Anexo I da Decisão do Conselho que cria o Programa Específico «Ideias» e que estabelece que *“será igualmente efectuada uma revisão independente das estruturas e mecanismos do CEI segundo critérios de excelência científica, autonomia, eficiência e transparência e com a plena participação do Conselho Científico”.*

7. O referido processo de revisão foi efectuado entre Fevereiro e Julho de 2009 e o relatório com os resultados dessa revisão foi apresentado em Julho, destacando-se as seguintes conclusões:
 - O CEI ultrapassou todas as expectativas, *“sendo a sua criação um marco importante na investigação europeia”;*

 - *“Em geral cumpriu o seu objectivo fixado de liberdade académica, excelência e mérito”;*

 - *“Gerou «efeitos colaterais positivos» em alguns dos sistemas de investigação nacionais”;*

 - Foram, contudo, identificados alguns problemas específicos relacionados com as normas e práticas de governação do CEI, *“que não tinham sido plenamente adaptadas à sua missão de financiamento da investigação de fronteira, problemas que terão de ser resolvidos a fim de assegurar a sustentabilidade a longo prazo do CEI.”;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

aperfeiçoamento da agência executiva no sentido de satisfazer as ambições do CEI. O Painel recomenda que seja realizada uma nova revisão independente dentro de 2 anos.”

8. Do processo de revisão referido supra, o relatório em análise salienta ainda as reacções do Conselho Científico e da Comissão, destacando que esta última publicou uma Comunicação em Outubro de 2009 em resposta à revisão.
9. Dessa Comunicação da Comissão destaca-se a exposição da estratégia e as medidas propostas para a próxima fase do CEI, com base nas recomendações do relatório do Painel de Revisão do CEI. Tais medidas incluem:
 - Recrutamento do Director da Agência Executiva do CEI como um cientista distinto com uma sólida experiência administrativa;
 - Integração da estratégia de comunicação do CEI com vista a uma visão clara, a uma cobertura sem descontinuidades e ao reforço da transparência;
 - Redução dos riscos de conflito de interesses;
 - Clarificação das funções da Agência Executiva do CEI e do Conselho Científico;
 - Exploração das possibilidades de pagamento de honorários aos membros do Comité Científico que participam nas reuniões plenárias do CCI (em reconhecimento do seu empenhamento pessoal e, em especial, do Presidente e dos Vice-Presidentes).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

investigadores em fase de arranque e de consolidação, o orçamento indicativo de cada painel foi dividido na proporção da procura orçamental das propostas apresentadas pelas duas categorias de candidatos.”;

- Uma maior simplificação das regras de reapresentação de candidaturas e de candidaturas múltiplas;
- Introdução de medidas para promover o interesse dos investigadores residentes em países terceiros pela EU e países associados, bem como para incentivar a participação das mulheres cientistas;
- Será disponibilizado financiamento adicional a investigadores de países terceiros, a fim de os incentivar e ajudar a estabelecerem-se na Europa e será prestada maior atenção a interrupções anteriores de carreira e a vias profissionais não convencionais, o que é de esperar que promova uma maior participação das mulheres cientistas.

11. A Comissão termina o seu relatório destacando que ***“os principais acontecimentos no calendário do CEI foram a concessão de autonomia à Agência Executiva do CEI e a revisão da estrutura e mecanismos.”***

12. Salaria, também, que *“o acompanhamento da revisão do CEI implicará a nomeação de um Director da Agência Executiva do CEI, estando também previstas alterações à legislação a fim de integrar as melhorias na estrutura e actividades do CEI, incluindo a gestão de peritos independentes no processo de análise pelos pares. Será também criado um Comité de Identificação permanente com vista à renovação de alguns membros prevista para o final do seu primeiro mandato, em*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conclusões:

Da análise do Relatório da Comissão, objecto do presente Parecer, conclui, o ora Relator, o seguinte:

- Necessidade de promover uma maior divulgação do 7.º PQ;
- Necessidade de promover parcerias internacionais;
- Necessidade de, no âmbito da Assembleia da República, se dar mais valor às questões de investigação em contexto europeu, particularmente às enquadradas no 7.º PQ e que constam do Relatório da Comissão e que é objecto do presente Parecer.

Parecer

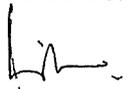
Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 28 de Setembro de 2010.

O Deputado Relator,


Bravo Nico

O Presidente da Comissão,


Luiz Fagundes Duarte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Parecer COM (2010) 511 final

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu

Sexto relatório relativo às estatísticas sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da União Europeia SEC (2010) 1107

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Educação e Ciência, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 511 final

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu

Sexto relatório relativo às estatísticas sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da União Europeia SEC (2010) 1107

II – Análise

1 - O objectivo do presente relatório é a apresentação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, nos termos do artigo 26.º da Directiva 86/609/CEE, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos, dos dados estatísticos sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da UE.

2 - Este Sexto Relatório de Estatísticas inclui dados apresentados pela Roménia e Bulgária, que aderiram à UE em 2007. Apresenta uma visão global do número de animais utilizados para fins experimentais nos Estados-Membros no ano de 2008, e resume os dados e conclusões constantes do Documento de Trabalho da Comissão – Sexto relatório relativo às estatísticas sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da União Europeia.

3 - Dado que os dois Estados-Membros mais recentes, a Bulgária e a Roménia, apresentaram dados pela primeira vez (representando menos de 1 % do número total de animais utilizados na UE-27) não é, em princípio, possível tirar conclusões quantitativas precisas sobre a evolução da utilização de animais destinados a fins experimentais na UE por comparação com os dados constantes dos relatórios anteriores.

4 – É referido no documento em análise que o número total de animais utilizados para fins experimentais e outros fins em 2008 nos 27 Estados-Membros da UE (27) é pouco superior a 12,0 milhões.

5 - Tal como nos relatórios anteriores, os roedores e os coelhos representam mais de 80 % do número total de animais utilizados na UE.

6 - Os ratinhos são, de longe, a espécie mais utilizada, representando 59 % do total, seguidos dos ratos, com 17 %.

7 - Tal como nos anos anteriores, o segundo grupo de animais mais utilizado foi o dos animais de sangue frio, que representam quase 10 %. O terceiro maior grupo de animais foi o das aves, com um pouco mais de 6 % do total.

8 - Tal como referido nos dois anteriores relatórios de estatísticas, em 2008 não foi utilizado qualquer grande primata antropóide em experiências na UE.

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – O relatório em análise não deve ser apreciado ao nível do princípio da subsidiariedade na medida em que o mesmo, não se aplica ao documento em causa.

3 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 28 de Março de 2011

A Deputada Relatora



Vânia de Jesus

O Presidente



Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Nota sobre o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

COM(2010) 511 final (Sexto relatório relativo às estatísticas sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da União Europeia) e

SEC(2010)1107 - Commission staff working document: Accompanying document to the Report from the Commission to the Council and the European Parliament: Sixth Report on the Statistics on the Number of Animals used for Experimental and other Scientific Purposes in the Member States of the European Union

Nos termos do artigo 26º da Directiva 86/609/CEE, de 24 de Novembro de 1986, a Comissão apresenta um relatório com dados estatísticos sobre o número de animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos nos Estados-Membros da UE. Este relatório contém informação muito valiosa para a discussão destes problemas e para reforçar uma bem informada opinião pública mas **não justifica qualquer acção desta Comissão.**

Como grandes conclusões globais pode assinalar-se o seguinte:

- O número total de animais utilizados para fins experimentais e outros fins em 2008 nos 27 Estados-Membros da UE (27) é pouco superior a 12,0 milhões.
- Tal como nos relatórios anteriores, os roedores e os coelhos representam mais de 80 % do número total de animais utilizados na UE. Os ratinhos são, de longe, a espécie mais utilizada, representando 59 % do total, seguidos dos ratos, com 17 %.
- Tal como nos anos anteriores, o segundo grupo de animais mais utilizado foi o dos animais de sangue frio, que representam quase 10 %. O terceiro maior grupo de animais foi o das aves, com um pouco mais de 6 % do total.
- Tal como referido nos dois anteriores relatórios de estatísticas, em 2008 não foi utilizado qualquer grande primata antropóide em experiências na UE.

Deve notar-se que a maior parte das espécies são originárias dos Estados-Membros da UE. No entanto, algumas espécies, como os cães, gatos, furões e macacos do Velho Mundo não são de origem europeia. O número de gatos originários da UE aumentou, enquanto o número de cães e de furões de origem não-europeia tem permanecido inalterado desde 2005.